

**LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE
PREGÃO – LEI Nº 13.303/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

FORMA ELETRÔNICA Nº 042/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.466/2026/GEINFRA /SANESUL
(Exclusivo para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme subitem
4.2.11 deste Edital, notadamente para o Lote 03)

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20 e Inscrição Estadual nº 28.104.248-9, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, que será realizado através do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a Licitação pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, em epígrafe, visando a aquisição dos materiais, enunciados na cláusula 1 – DO OBJETO, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Sanesul - RILC, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote, pelo modo de disputa aberto**.

O recebimento das propostas ocorrerá até às	10h00 do dia 20/10/2026.
A abertura das propostas será realizada às	10h00 do dia 20/10/2026.
O início da disputa de preços ocorrerá às	15h00 do dia 20/10/2026.

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I** – Planilha de Proposta/Termo de Referência;
- ANEXO II** – Relação de Documentos para Habilitação;
- ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV** – Minuta da Ordem de Serviço
- ANEXO V** – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para aquisição de produtos de limpeza para execução dos serviços operacionais e comerciais das 10 (dez) Regionais e Administração Central, conforme especificações constantes nas Especificações Técnicas, que se tem como parte integrante deste Edital, (Anexo I), para atender as necessidades da **Sanesul**.

1.2.A contratação do objeto desta licitação será pelo regime de fornecimento parcelado e os prazos de entregas serão conforme condições contidas neste Edital.

1.3. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e deverá ser mantido até a fase de negociação, podendo ser divulgado durante a mesma para obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do Regulamento Interno e de Licitações – RILC.

1.4. Recursos Próprios – Diretoria de Administração e Finanças – Gerência de Infraestrutura Administrativa/GEINFRA.

1.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo III** e nas condições previstas neste edital.

1.6. As quantidades constantes da **Planilha de Proposta** são estimativas do consumo máximo anual, nos termos do art. 2º, III, do Decreto nº 12.837/09, por se tratar de contratação por demanda.

1.7. A ata de Registro de preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) **meses**, contados à partir da data de sua assinatura.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação pelo rito procedimental similar ao da modalidade pregão - forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Licitação, nomeado(a) pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica "www.licitacoes-e.com.br", opção "acesso identificado".

2.3. Conforme preconiza a PORTARIA/SANESUL/Nº 192/22, de 06 de julho de 2022 e o Art. 5º da Lei 14.063/2020 - Da Aceitação e da Utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos Entes Públicos – e, em conformidade ao descrito no Art. 4º- Da Classificação das Assinaturas Eletrônicas - Inciso II, a Sanesul informa que aceitará, minimamente, a **Assinatura Eletrônica Avançada**, com as seguintes características: a) está associada ao signatário de maneira unívoca; b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e ainda, conforme o Inciso III - **Assinatura Eletrônica Qualificada**.

2.3.1 Somente será aceita a assinatura eletrônica, nas condições acima avençadas, do responsável legal da empresa, devidamente instruído no certame.

2.3.2 O representante legal da pessoa jurídica de direito privado ou público em contratos, convênios, termos, acordos ou declarações em procedimentos licitatórios, deverá utilizar assinatura eletrônica de sua pessoa física, sob pena de invalidade do ato.

2.3.3 Em razão do Sistema de Gerenciamento de Processos adotado pela Sanesul, **todos os documentos pertinentes ao certame deverão ser encaminhados, impreterivelmente, no formato PDF.**

2.4. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos da **Sanesul**, sita na Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP: 79.040- 040, Fone (0xx67) 3318-7713, 3318-7783, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

2.4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, via *e-mail* no endereço eletrônico **licitacoes@sanesul.ms.gov.br**, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.**

2.4.2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos.

2.4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até **02 (dois) dias úteis** contados da interposição e serão disponibilizadas no **site www.licitacoes-e.com.br**, no link correspondente a este Edital, no campo *Listar Documentos*.

2.4.4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas.

2.4.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.5. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

2.6. Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação poderá, conforme faculta o art. 50, parágrafo único do RILC, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros, falhas ou impropriedades meramente formais constantes das propostas e/ou dos documentos de habilitação, desde que tais medidas não impliquem alteração substancial da proposta e documentação apresentadas.

2.6.1 Para esse fim, será admitida, mediante diligência, a apresentação de documentos destinados a comprovar situação fática ou jurídica preexistente à data da convocação da Arrematante para apresentação das propostas ou dos

documentos de habilitação, ainda que emitidos ou apresentados posteriormente, desde que apenas evidenciem condição já existente naquela data, não impliquem criação de situação jurídica nova, observada a jurisprudência dos órgãos de controle.

2.6.2 Quando exigida Planilha de Custos e Formação de Preços, caso sejam identificados erros materiais, inconsistências ou falhas passíveis de saneamento durante a análise da proposta, a SANESUL poderá facultar à arrematante, mediante diligência, a realização dos ajustes necessários para refletir corretamente os custos pertinentes ao certame, desde que não haja inclusão de novos itens na planilha, alteração dos quantitativos, nem majoração do preço proposto, arrematado ou negociado.

2.6.3 As empresas, quando intimadas a regularizar alguma das situações mencionadas acima, terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a partir da convocação do (a) Agente de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

2.7. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.8. Qualquer interessado poderá, **até o 4º (quarto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação**, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo dirigir sua impugnação à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, via *e-mail* no endereço eletrônico **licitacoes@sanesul.ms.gov.br**.

2.8.1. O recebimento do pedido de impugnação deverá ser confirmado na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos.

2.9. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à GELIC - Gerência de Licitações e Contratos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.10. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até **03 (três) dias úteis** contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**.

2.11. As respostas aos pedidos de impugnação serão apresentadas em até **03 (três) dias úteis** contados da interposição e serão disponibilizadas no **site www.licitacoes-e.com.br**, no link correspondente a este Edital, no campo *Listar Documentos*.

2.12. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.12.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.12.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.12.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.12.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da Sanesul.

2.13. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no site **www.licitacoes-e.com.br**, dando seguimento à licitação.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os materiais deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

3.3. O gerenciamento e a fiscalização do Contrato serão feitos pela Gerência de Infraestrutura Administrativa/GEINFRA/Sanesul, nos termos do RILC e demais documentos pertinentes.

3.4. Não será admitida a cotação de materiais usados, reaproveitados, recauchutados, remanufaturados ou que não sejam novos.

3.5. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o licitado.

3.6. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todos os custos, encargos, tributos, fretes, postagens e lucros a serem auferidos pelo proponente, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto desta licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser

cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – Sanesul ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Sanesul;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria Sanesul;

4.2.3. tenha sido declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da legislação aplicável, enquanto perdurarem os

efeitos da sanção;

4.2.5. constituída por sócio ou tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção,

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.11. Que não estejam enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, notadamente para o Lote 03. Sendo que esta comprovação deverá ser feita através da apresentação, juntamente com a proposta comercial, da declaração firmada pelo seu representante legal (**modelo em anexo**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da Sanesul, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da Sanesul;

4.3.2.2. empregado da Sanesul cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Mato Grosso do Sul, assim entendidos

aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Mato Grosso do Sul;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Sanesul há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Sanesul.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Sanesul no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer **por meio da apresentação de declaração**, sob penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, **informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.**

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1 A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2 Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.**

5.3 No sistema Licitações-e, do Banco do Brasil, não se faz necessário colocar nenhuma informação e nem anexar nenhum documento junto à proposta. Neste momento há somente o registro do valor total proposto. Ressaltando que tais arquivos, quando anexados pelos licitantes não serão objeto de qualquer apreciação. O licitante arrematante será convocado para o envio dos documentos pertinentes após o término da negociação.

5.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1.A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em conformidade com o modelo anexo (Anexo I), pelo Licitante arrematante, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, sem conter rasuras ou emendas, sendo que toda a proposta e a documentação deverá estar assinada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

6.1.1 Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;

6.1.2 O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo, deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais e **com o valor total ofertado para o lote;**

6.1.3 Nome, endereço, CNPJ do Licitante;

6.1.4 Número do Procedimento Licitatório;

6.1.5 Descrição detalhada de cada item constante da planilha de proposta, com a indicação de **marca, modelo (quando aplicável) e procedência** do material

cotado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital;

6.1.6 Indicação dos preços unitários e totais propostos, conforme detalhamento da planilha de proposta disponibilizada pela Sanesul, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, com impostos inclusos;

6.1.7 Garantias mínimas oferecidas de **120 (cento e vinte) dias**, a partir de sua entrega, contra todos os defeitos de fabricação, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural;

6.1.8 Prazo de validade da proposta de no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega;

6.1.9 Indicação do prazo de entrega dos materiais não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento a ser emitida pela GEINFRA - Gerência de Infraestrutura Administrativa da **Sanesul**;

6.1.10 Indicação das condições de pagamento, conforme constante no **Item 18**, deste Edital.

6.1.11 Indicação do local de entrega, conforme constante no **Item 15**, deste Edital.

6.1.12 Quando o material ofertado **não constar entre as marcas e modelos de referência** elencadas nas especificações técnicas da Sanesul, ou ainda, não for especificado de modelo de referência, deverão ser apresentados catálogos / prospectos dos materiais ofertados, devendo-se, impreterivelmente, destacar o item ofertado. Caso a empresa arrematante ofereça marca e modelo de referência, fica dispensada esta exigência.

6.1.11.1 Quando o catálogo for omitido na descrição de algum item da composição original do equipamento, será aceita uma Declaração Complementar do Fabricante, com reconhecimento da firma ou assinada digitalmente nos termos do subitem 2.3, da pessoa autorizada, enviada juntamente com o catálogo, que deverá descrever a especificação faltante no prospecto, sem que haja mudança substancial que venham a alterar as características originais do equipamento. Caso isso ocorra, para efeito de verificação e veracidade, valerá o catálogo em sua forma original.

6.2. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, na **Planilha de Proposta** apresentada em anexo pela **SANESUL**, vinculando-se o licitante às especificações técnicas estabelecidas na mesma. A apresentação de **produto similar** ao determinado nas especificações da SANESUL, deverá ser feita em folha própria,

anexada à Planilha de Proposta original, destacando-se as particularidades do **produto similar**, em relação às especificações exigidas pela SANESUL. Desta forma a empresa poderá apresentar outra marca/modelo que não seja a de referência da Sanesul e essa será analisada com relação ao atendimento das especificações técnicas constantes no Edital.

6.3. Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão os estipulados neste Edital.

6.4. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), optar pelo o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 (dispõe sobre o tratamento diferenciado às ME e EPP) e suas alterações através da Lei Complementar nº 128/2008 e Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal (**modelo em anexo**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente para os **Lotes 01 e 02**.

6.4.1 Conforme previsto no art. 71, inciso V do RILC - Regulamento Interno da Sanesul, não se aplica o disposto no subitem 6.4 acima se o valor estimado para a contratação do **lote** for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

6.5. Em virtude da edição da Lei n.5.992/2022, a SANESUL não se enquadra como contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas “a” e “b” da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

6.5.1. A SANESUL não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.

6.6. A apresentação de proposta na presente licitação fará prova de que a empresa licitante:

6.6.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve todas as informações necessárias, antes de apresentá-la.

6.6.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

6.6.3. Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

6.6.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

6.7. Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

6.8. Caso a empresa Arrematante não tenha encaminhado sua proposta e declarações assinadas conforme estabelece o subitem 2.3 do Edital, e tendo atendida às demais exigências editalícias, a mesma receberá no e-mail indicado a solicitação para proceder a assinatura eletrônica dos documentos e fazê-lo em até **72 (setenta e duas) horas**.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o(a) Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.2 Os lances serão ofertados sobre o valor do Lote.

7.3 A cada lance ofertado, o Licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

7.4 O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Agente de Licitação. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema (randômico), que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo este, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5 O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao Agente de Licitação e aos demais Licitantes.

7.8 O Licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

7.8.1 São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante.

7.9 No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão

sendo recebidos, retomando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa, automaticamente pelo sistema, e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10 **É dever dos LICITANTES** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Licitação, ou ainda em razão de desconexão.

7.11 Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após a disputa e término do tempo aleatório (randômico), em existindo diferença de **pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente, poderá, a critério exclusivo do(a) Agente de Licitação**, ser iniciada nova disputa, com consequente tempo aleatório (randômico), entre os Licitantes que não apresentaram o menor lance, oportunizando, assim, melhoria em suas colocações.

7.12 Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, após finalizada a sala de disputa, o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar **propostas fechadas de desempate**, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016. Para tal, o(a) Agente de Licitação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos fornecedores empatados o **prazo de até 10 minutos** para enviar suas propostas de desempate.

7.12.1 No caso de empate idêntico, após o encerramento de uma disputa, os fornecedores empatados deverão acessar no resumo do lote a **opção enviar lance de desempate**. Esse lance (ou proposta) somente será aberto ao comprador após encerrado o prazo de 10 minutos.

7.13 Encerrada a fase de lance, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.14 O sistema informará a proposta de menor preço do lote imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável nos termos do Art. 89 do RILC, ou se o fornecedor desatender as exigências de habilitação a mesma será desclassificada, e o(a) Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.15.1 Em caso de desclassificação, verificado o **empate ficto**, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes, respeitando o tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para registrar uma nova proposta.

7.16 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o lote será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o menor preço.

7.17 Caso não se realizem lances, e seja frustrada a tentativa de negociação através de contraproposta, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.18 No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.

7.19 Encerrada a fase de lance, e seja frustrada a tentativa de negociação através de contraproposta, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.20 O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.21 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o de menor preço no lote.

7.22 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

8. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Proposta, **no valor arrematado ou negociado**, e a Documentação para Habilitação (Anexo II), deverão ser encaminhadas pelo Licitante que apresentou a melhor oferta por e-mail (licitacoes@sanesul.ms.gov.br), **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, a contar da convocação que será feita pela(o) Agente de Licitação, após o encerramento da fase de negociação.

8.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do Licitante ou a critério do(a) Agente de Licitação.

8.1.2. É impreterível que todos os documentos estejam datados e assinados por pessoa competente.

8.1.3. A veracidade de todos os documentos enviados para o certame em via original ou por meio de autenticação é de inteira responsabilidade do licitante, sob pena das sanções previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanesul – RILC.

8.2. Arquivos ou informações anexados na plataforma do Licitacoes-e, anteriormente à abertura da licitação, não serão objeto de qualquer apreciação. Portanto, as empresas interessadas em vistas aos documentos encaminhados conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital, deverão manifestar-se no chat do lote e informar o e-mail para recebimento dos mesmos.

8.3. A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação” que consta do Anexo II deste Edital.

8.4. Todos os documentos exigidos para habilitação **deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo(a) Agente de Licitação**, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto federal nº 8.538/2015.

OBSERVAÇÕES: Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o(a) Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

a.1) Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será desclassificado.

9. DO EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o(a) Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação por email, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, aplicado depois de encerrada a etapa de lances e concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas ainda as condições previstas no subitem 6.4 e 6.4.1 do Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance de menor valor quando o mesmo não for aceitável nos termos do Art. 89 do RILC.

10.3. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para o lote, ou seja, não cotar todos os itens do lote ou cotar quantidade diferente da constante na planilha de proposta; apresentar valor superior ao arrematado ou negociado; ou ainda, ofertar proposta (**após oportunizada a readequação dos valores unitários**) com valor superior ao estipulado pela Sanesul para um ou mais, itens do lote.

10.4. Encerrada a negociação do lote, durante a análise da aceitabilidade das propostas, o(a) Agente de Licitação recusará proposta que contenha preço superior, ao estipulado pela Sanesul.

10.5. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

10.6. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

10.7. Havendo total atendimento das exigências do Edital, e necessidade de adequação dos valores unitários, **notadamente lotes 01, 02, 03**, o (a) Agente de Licitações fixará o prazo de **02 (dois) dias úteis** para o envio, por e-mail, de **nova proposta de preços**, com valores unitários readequados e limitados aos constantes na Planilha de Orçamento da Sanesul, com todos os elementos elencados neste Edital, que serão novamente verificados para atestar a efetividade da proposta. A não apresentação no prazo em questão implica em desclassificação da proponente.

10.8. A adjudicação do objeto será por **LOTE**, logo, a arrematante deverá atender as especificações de **todos** os itens integralmente, sob pena de desclassificação.

10.9. Se todas as propostas forem desclassificadas, o(a) Agente de Licitação poderá conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas e nova documentação de habilitação, escoimadas das causas que culminaram na desclassificação, ou ainda declarar, motivadamente, o Lote como Fracassado.

10.10. Será desclassificada a empresa que apresentar qualquer restrição em **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Portal da Transparência CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado pela Autoridade Competente, a SANESUL e o LICITANTE vencedor poderão firmar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS específica visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

11.2. O licitante vencedor será convocado por e-mail citado na sua Proposta de Preços, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente, quando solicitado pela Adjudicatária durante o período previsto em convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Sanesul.

11.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser assinada fisicamente ou digitalmente, nos mesmos termos aplicados no item 2.3.

11.3. A assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estará condicionada:

- a) A apresentação, **se vencidas**, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), observadas as instruções do INSS.
- b) A apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o INSTRUMENTO CONTRATUAL em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
- c) A validade da proposta.

11.4. Quando o LICITANTE vencedor for convocado e se recusar a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo e condições estabelecidos, a SANESUL instaurará processo administrativo punitivo e convocará os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nas condições ofertadas pelo LICITANTE vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.5. A existência de preços registrados não obriga a SANESUL a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário

do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12. DA ADESÃO AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. A **SANESUL** é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

12.2. Não serão admitidas adesões à(s) Atas(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DO PREÇO

13.1. A SANESUL monitorará os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador **PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES** com os fornecedores, nos termos do art. 140 do RILC.

13.1.1 Independentemente de solicitação, a SANESUL poderá convocar o Fornecedor, durante a vigência da ATA, para negociar a redução dos preços registrados, em virtude de redução dos preços de mercado.

13.1.2 A critério da Sanesul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

13.2. Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registro de preços, a ata e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas

14 . DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

14.1. Consoante disposições do art. 141 do RILC o fornecedor terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. A pedido, quando:

14.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

14.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do fornecimento.

14.1.2. Por iniciativa da SANESUL, quando:

14.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

14.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

14.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

14.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

14.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;

14.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.2. Em qualquer das hipóteses descritas no item anterior, concluído o processo, a SANESUL fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará o fornecedor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

14.3. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

14.3.1. Por decurso do prazo de vigência;

14.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados à partir da data de sua assinatura.

15.2. O prazo de vigência de cada Ordem de Compra ou Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Compra ou do Contrato.

15.3. Os materiais relacionados na Ordem de Compra deverão ser entregues em até **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento a ser emitida pela GEINFRA - Gerência de Infraestrutura Administrativa da SANESUL.

15.4. O local de entrega será o Almoxarifado Central da Sanesul, sito na Rua Estrela do Sul, nº 300, Bairro Vilas Boas, CEP. 79051-260, em Campo Grande/MS, das 07h30–11h00 / 13h30–17h00, inclusive descarga e empilhamento, sem quaisquer ônus para a Sanesul.

15.4.1. Descarga de materiais que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou transportadora. A **Sanesul** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar a entrega à **Sanesul**, com antecedência de **05 (cinco) dias**, para inspeção e testes, por equipe própria ou preposto legalmente habilitado, pelo que se expedirá o recibo, que acompanhará as faturas para o recebimento dos **materiais**, podendo esta exigência ser dispensada por escrito pela **Sanesul**.

16.2. A área encarregada da fiscalização fará acompanhamento da entrega do contratado e formulará as exigências para o cumprimento de seu objeto, podendo recusar qualquer material que, após inspeção, não seja aprovado.

16.3. A Sanesul poderá recusar qualquer **material** defeituoso ou imprestável, devendo o fornecedor promover a substituição às suas expensas, **em até 05 (cinco) dias úteis**, sem ônus para a SANESUL, se expressamente autorizado pela contratante.

16.4. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos **materiais**, a Sanesul sustará o pagamento da fatura correspondente, bem como, poderá cancelar a Ordem de Compra, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. O fornecedor reembolsará a Sanesul, as despesas com inspeção, que resultarem em rejeição dos materiais.

16.6. A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.

16.7. A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação.

16.8. Será designada pela Sanesul, na entrega do objeto, uma comissão de 03 (três) membros para oficializar o recebimento.

16.9. Caso a entrega de algum item seja realizada com nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

16.9.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

16.9.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

16.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

17. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

17.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de fornecimento dos materiais.

17.2. A Contratada enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessa condição, sob pena de retenção de tributos na fonte.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. O pagamento das faturas, que deverão estar acompanhadas dos recibos dos **materiais** entregues, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), observadas as instruções do INSS, será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a sua apresentação e aprovação, sendo que a não apresentação dos citados documentos poderá, acarretar a retenção do pagamento até que a situação seja regularizada.

18.1.1. A não apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e do Certificado de Regularidade do FGTS válidas, implicará em retenção do pagamento até sua posterior apresentação.

18.2. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta na licitação, salvo renúncia expressa do contratado. O índice de correção a ser aplicado será a variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da concessão do último reajuste.

18.4. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras; os pagamentos serão feitos diretamente pela Sanesul.

18.5. Os pagamentos serão feitos diretamente à futura **CONTRATADA**, sendo que, em hipótese alguma a Sanesul responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste CONTRATO.

18.6. No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IPCA, não se aplicando caso a culpa pelo atraso seja da CONTRATADA.

18.7. O atraso do pagamento devido à CONTRATADA pela Sanesul, por período não superior a 90 (noventa) dias, não constituirá motivo para a suspensão do fornecimento dos materiais, devendo aquele permanecer entregando-os da forma como contratada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As sanções administrativas aplicáveis às infrações praticadas na fase contratual em face da Sanesul serão apuradas na forma da **Instrução Normativa para Aplicação de Penalidades Administrativas na Fase Licitatória e Contratual** no Âmbito da **Sanesul**, que disciplina o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, à luz da legislação aplicável: <https://www.sanesul.ms.gov.br/Content/upload/Instru%C3%A7%C3%A3oNormativaProcedimentosAplica%C3%A7%C3%A3oPenalidades.pdf> .

19.2 Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

I. **advertência**;

II. **multa**;

III. **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora.

19.2.1 A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas nos incisos I e III do item 19.2.

19.2.2 A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 19.2, poderá ser aplicada aos fornecedores ou aos profissionais que: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Sanesul em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à Sanesul, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

19.4 O descumprimento ou atraso injustificado de obrigação, seja principal ou

acessória, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora ou compensatória, nos seguintes termos:

I – no caso de **multa de caráter compensatório**, serão aplicados os percentuais:

a) entre 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida, desde que haja previsão contratual;

b) entre 10% (dez por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – no caso de **multa de caráter moratório**, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do serviço não realizado, limitado a 5% (cinco) por cento do valor do contrato.

Parágrafo Único. Tratando-se de aplicação apenas da penalidade de multa moratória prevista no inciso II, e havendo concordância expressa do fornecedor em efetuar o pagamento, será concedido um desconto de 10% sobre o valor calculado, hipótese em que será dispensada a abertura do PAAR.

19.5 Existindo indícios de culpa e responsabilidade, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia acerca dos fatos descritos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

19.6 A **CONTRATADA** será intimada da decisão de primeira instância e cientificada do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo.

19.7 A aplicação de multa não impede que a Sanesul rescinda unilateralmente o contrato.

19.8 No caso de aplicação de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à **CONTRATADA**, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

19.9 Constitui falta grave passível de rescisão contratual a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA** nos termos do RILC.

20. DOS RECURSOS

20.1. Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o vencedor do certame ou o fracasso do mesmo, os Licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito. Havendo recurso os demais Licitantes, serão intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

20.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocolizadas na GELIC - Gerência de Licitações e Contratos da **Sanesul**, **sendo que serão aceitos documentos enviados por e-mail** até a data e hora limite estipuladas pela Agente de Licitação/Pregoeira.

20.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Agente de Licitação ao vencedor.

20.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. As empresas interessadas em acessar a documentação da empresa arrematante deverão manifestar-se no chat do lote, informando o e-mail para recebimento dos arquivos, visto que o tamanho dos mesmos inviabiliza a postagem direta no portal Licitações-e do Banco do Brasil.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do TERMO DE CONTRATO entre a **Sanesul** e o Licitante vencedor, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o período previsto em convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Sanesul.

21.1.1. Caso ambas as Partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá a Contratada assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.

21.1.2. A data de assinatura do contrato lançada no instrumento será a do dia que o Contratante promover sua assinatura, observando o estabelecido no subitem 21.1.1.

21.1.3. A empresa contratada deverá obrigatoriamente estar cadastrada no Sistema e-CJUR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina a Resolução TCE/MS nº 65 de 13 de dezembro de 2017 e alterações. O cadastro poderá ser realizado acessando o seguinte link: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/#>

21.2. O **TERMO DE CONTRATO** elaborado pela Sanesul, encontra-se em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dele farão parte este instrumento convocatório, seus anexos e a proposta do adjudicatário.

21.3. Os fornecedores registrados serão convocados por escrito para a assinatura do respectivo instrumento contratual (Ordem de Compra ou Contrato), oportunidade em que se obriga a apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

21.3.1. O prazo para devolução da Ordem e Compra e ou/Contrato assinado, é de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento.

21.4. Na hipótese de o convocado deixar de comparecer quando convocado, de não retirar o instrumento contratual ou se recusar, imotivadamente, a assinatura do Contrato/Ordem de Compra, no prazo e condições estabelecidas, decairá o direito à contratação e estará sujeito à imposição de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme previsão do art. 210, inciso I, alínea "b" do RILC- Regulamento Interno de Licitações.

21.5. O EXTRATO DA Ordem de Compra ou Contrato deverá ser publicado no site da Sanesul.

21.6. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

22.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

22.3. É facultado ao (a) Agente de Licitação (a), ou à autoridade a ele (a) superior,

em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Agente de Licitação (a) a luz da legislação pertinente.

22.6. Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência com as presentes neste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer divergência ou possível contradição, deve ser previamente posta ao crivo da **SANESUL**, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

22.7. Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela **SANESUL** com a realização deste certame licitatório.

22.8. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do Licitante.

22.9. O presente Edital, disponível no site www.licitacoes-e.com.br, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

22.10. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar o site acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

22.11. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitacoes-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-729-0001 (demais localidades).

22.12. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SANESUL** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegal idade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **SANESUL** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.13. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV –MINUTA DA ORDEM DE COMPRA

ANEXO V –MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO VI –RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS E QUANTIDADES REQUISITADAS.**

Campo Grande-MS, 14 de setembro de 2026.

Sr. Renato Marcílio da Silva
Diretor-Presidente

ANEXO I PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL – TERMO DE REFERÊNCIA RPE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
--

Vide arquivo em Excel em anexo

**ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO –
LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE
PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA Nº 042/2026**

I - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

OBSERVAÇÃO:

As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.

c) Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto na alínea “a” ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à **Sanesul** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.

d) A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará através da apresentação da declaração firmada pelo seu representante legal (**modelo em anexo**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do Licitante para fornecimento de **materiais** compatível e pertinente em características e prazos com o objeto da licitação, com quantidade mínima de **40 % (quarenta por cento)** da quantidade de cada lote que está sendo licitado. Essa comprovação poderá ser feita mediante o somatório dos atestados.

Observações:

1. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
2. Não será(ão) aceito(s) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela própria licitante ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante;
3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **notadamente trinta de abril**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) Podendo o licitante apresentar, juntamente com o Balanço do último exercício, sua atualização por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e contador habilitado.

OBSERVAÇÃO

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (DRE) assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados Publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.
- 2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):
 - Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 3) **O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**
 - a. Em se tratando de Licitantes constituídas no mesmo exercício financeiro, estas deverão, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira, apresentar o seu Balanço de Abertura, devidamente chancelado pela Junta Comercial ou órgão equivalente.
 - b. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal,

apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

- 4) As empresas que optarem por apresentar a **Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED)**, conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício, normalmente, 30 de abril. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.
- 5) Caso a Licitante seja cooperativa, o Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- b) Prova de **patrimônio líquido de, no mínimo, 20% (vinte por cento)** do valor da proposta, demonstrado através do Balanço Patrimonial do ultimo exercício social, apresentados na forma da lei. Quando a Licitante ofertar proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será o resultante da soma de tantos quantos forem as propostas ofertadas para cada lote.

MODELO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Papel Timbrado)
D E C L A R A Ç Ã O

RPE - PREGÃO ELETRÔNICO nº: 042/2026

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, não se enquadrar em nenhuma das situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC e no Instrumento Convocatório da Licitação em questão, estando apta para participar de licitações e contratar com a **SANESUL**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Representante Legal

**MODELO: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel Timbrado)
D E C L A R A Ç Ã O

RPE - PREGÃO ELETRÔNICO nº: 042/2026

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, preencher todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial no seu art. 3º e § 4º, estando apta a usufruir os benefícios e tratamento diferenciado concedido por esta Lei às microempresas e empresas de pequeno porte no Processo Licitatório em questão.

Local e Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nota: "A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, configura fraude à licitação, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a licitante obtenha a vantagem esperada, assim como caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal. Poderá, ainda, o agente de licitação e/ou Agente de Licitação diligenciar no sentido de buscar a veracidade da declaração firmada pelos meios legais e administrativos disponíveis".